



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O ACESSO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AOS DIREITOS BÁSICOS NO  
BRASIL**

ORIENTANDA – HORTÊNCIA SANTOS PEREIRA  
ORIENTADORA – PROF.<sup>a</sup> Ma KARLA BEATRIZ NASCIMENTO PIRES

GOIÂNIA  
2024

HORTÊNCIA SANTOS PEREIRA

**O ACESSO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AOS DIREITOS BÁSICOS NO  
BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de  
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e  
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de  
Goiás (PUCGOIÁS)  
Prof.<sup>a</sup> Orientadora Ma Karla Beatriz Nascimento Pires

GOIÂNIA  
2024

HORTÊNCIA SANTOS PEREIRA

**O ACESSO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AOS DIREITOS BÁSICOS NO  
BRASIL**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientadora Prof.<sup>a</sup> Ma Karla Beatriz Nascimento Pires

Nota:

\_\_\_\_\_  
Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota:

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA .....</b>	<b>6</b>
1.1 CARACTERÍSTICAS E DIVERSIDADES .....	7
1.2 MOTIVAÇÕES PARA A VIDA NAS RUAS .....	8
1.3 INVISIBILIDADE SOCIAL .....	9
<b>2 A MARGINALIZAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA .....</b>	<b>10</b>
2.1 IMPACTO DA MARGINALIZAÇÃO NA VIDA DESSAS PESSOAS .....	11
2.2 IMPASSES NO PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS .....	12
<b>3 A LEI BRASILEIRA NO PROCESSO DE GARANTIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>14</b>
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO BRASIL .....	15
3.2 INEFICÁCIA DESSAS POLÍTICAS PÚBLICAS .....	16
3.3 REFLEXOS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	18
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>23</b>

## O ACESSO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AOS DIREITOS BÁSICOS NO BRASIL

Hortência Santos Pereira<sup>1</sup>

As pessoas em situação de rua representam um problema social complexo, com impactos profundos sobre os direitos humanos, justificando-se, a importância de discutir esse assunto. Este artigo teve como objetivo examinar as causas, desafios e consequências de viver nas ruas no Brasil, com ênfase nas violações de direitos enfrentadas por essa população. O trabalho identificou os principais obstáculos que a população de rua enfrenta, analisou a legislação em vigor e as políticas governamentais, abordando temas como acesso à saúde, educação, moradia e emprego. Na primeira seção, discutiram-se as características dessa população e as causas de sua marginalização, como pobreza, desemprego e desestruturação familiar. A segunda seção focou nos efeitos dessa marginalização e na ausência de políticas públicas eficientes, destacando como essa realidade perpetua a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. A terceira seção examinou a legislação brasileira relacionada aos direitos fundamentais, evidenciando a insuficiência das políticas públicas atuais. A pesquisa utilizou métodos qualitativos, como revisão bibliográfica e análise de dados, e buscou responder duas questões: qual é a causa da maior vulnerabilidade das pessoas em situação de rua e como solucioná-la, e quais são as estratégias eficazes para garantir a acessibilidade aos direitos básicos dessa população, além das razões para a sua não implementação. Autores como Fábio Santos de Andrade e Diogo Rais foram fundamentais para a sustentação teórica. Conclui-se que há necessidade imediata de ações e implementação de políticas públicas que ajudem as pessoas em situação de rua a recuperar seus direitos básicos para serem reinseridas na sociedade.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade social. Violência. Desemprego. Políticas públicas. Direitos fundamentais.

### INTRODUÇÃO

O tema do acesso aos direitos básicos por pessoas em situação de rua no Brasil é de grande relevância no campo dos direitos humanos e da justiça social. Esse

---

<sup>1</sup> Estudante do 9º período de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

grupo populacional, caracterizado por sua extrema vulnerabilidade, enfrenta uma realidade marcada pela ausência de acesso a serviços essenciais, como moradia, saúde, educação e emprego. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece que os direitos sociais são pilares para a garantia da dignidade humana, mas, na prática, há uma desconexão evidente entre os princípios constitucionais e a realidade vivida por aqueles que ocupam as ruas das cidades brasileiras.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de analisar a eficácia das políticas públicas voltadas para essa população, visando compreender os obstáculos que dificultam a concretização dos direitos fundamentais. Além disso, o estudo busca propor uma reflexão sobre o papel do Estado e da sociedade na proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, evidenciando a importância de políticas integradas que possam promover uma inclusão social efetiva. A marginalização desse grupo é agravada pela ausência de iniciativas que atendam de forma adequada suas necessidades específicas, o que reforça a urgência de ações que garantam o acesso a direitos básicos.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os desafios jurídicos na garantia do acesso das pessoas em situação de rua aos direitos básicos no Brasil, a partir de uma abordagem que integra aspectos jurídicos, sociais e políticos. Para tanto, foram levantadas questões como: Qual é a causa da maior vulnerabilidade das pessoas em situação de rua e como solucioná-la? E quais são as estratégias eficazes para garantir a acessibilidade aos direitos básicos e por que essas não foram implementadas? As hipóteses apontam que a maior vulnerabilidade dessa população está relacionada à ausência de políticas habitacionais abrangentes e à precariedade de programas que integrem moradia, saúde e assistência social.

A metodologia adotada é baseada em uma revisão bibliográfica, análise documental e qualitativa. A revisão bibliográfica compreendeu o estudo de artigos científicos, legislações e documentos oficiais, permitindo identificar os principais desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua no Brasil, combinado com a análise qualitativa que buscou compreender os fatores estruturais e sociais que dificultam o acesso aos direitos dessa população.

A estrutura deste trabalho está organizada em três seções principais. A primeira seção aborda as características e causas que levam à situação de rua, destacando a invisibilidade social e a marginalização enfrentada por essa população. A segunda seção analisa a ineficácia das políticas públicas brasileiras voltadas para

a inclusão social das pessoas em situação de rua, apontando as falhas na implementação de programas governamentais. A terceira e última seção foca na análise das garantias legais e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira, propondo soluções para a melhoria da inclusão social e do acesso a direitos básicos para esse grupo.

Este estudo espera contribuir para a discussão sobre os direitos das pessoas em situação de rua, enfatizando a necessidade de um olhar mais humanizado e inclusivo por parte das organizações governamentais. Além disso, busca-se sensibilizar a sociedade para a importância de uma ação coletiva que reconheça a dignidade de todos os cidadãos, promovendo um ambiente onde o acesso a direitos básicos seja uma realidade, e não um privilégio.

## **1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

As pessoas que vivem em locais públicos ou inadequados para moradia são conhecidas como pessoas em situação de rua. A vulnerabilidade social desse grupo os leva a enfrentar condições de higiene, saúde e segurança precárias. A população de rua no Brasil tem aumentado nos últimos anos devido a problemas como desemprego, rupturas familiares, dependência de substâncias e problemas de saúde mental, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida pelo Decreto Federal no 7.053 de 23 de dezembro de 2009, define as pessoas em situação de rua como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009)

A maioria desses indivíduos não tem um vínculo residencial estabelecido e depende de serviços públicos ou organizações não governamentais para atender a suas necessidades básicas, como comida e moradia.

## 1.1 CARACTERÍSTICAS E DIVERSIDADES

As pessoas que vivem na rua no Brasil são um grupo social muito diversificado, e suas características refletem uma variedade de fatores socioeconômicos e de vulnerabilidade. De acordo com dados mais recentes do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), coletados até 2023, mais de 236.000 pessoas estavam em situação de rua, com 62% desses indivíduos vivendo no Sudeste (Brasil, 2024).

A maioria dos perfis eram homens (87%), adultos (55%) e negros (68%). A diferença entre essas pessoas é notável, eles incluem jovens, idosos, imigrantes, refugiados e famílias inteiras, todos enfrentando vulnerabilidades e exclusões. O desemprego prolongado é outro fator importante que torna mais difícil obter empregos formais.

Aproximadamente 35% das pessoas que vivem na rua têm algum tipo de transtorno mental. Além disso, cerca de 65% das pessoas que vivem na rua são usuários regulares de álcool ou outras drogas, o que agrava ainda mais a situação. Existem muitos fatores que podem resultar em situações de rua, incluindo desemprego, pobreza extrema, violência doméstica e falta de acesso a moradia e serviços de saúde dignos. A violência continua, com os homens negros e jovens sendo as vítimas mais comuns de abusos físicos e psicológicos (Brasil, 2024).

A diversidade em relação à identidade de gênero e orientação sexual também está presente neste grupo. Devido à grande presença de indivíduos LGBTQIA+, eles frequentemente enfrentam discriminação adicional na sociedade e dentro da própria comunidade de rua (Brasil, 2024).

É fundamental destacar que as razões que contribuem para as situações de rua são complexas, como explica Andrade:

Devemos compreender a história dos que estão em situação de rua a partir do lugar de fala de quem vivencia as dores da pobreza. Estar em situação de rua não é uma questão de escolha, é uma necessidade de sobrevivência e luta contra a injustiça. (Andrade, 2019, p 21).

O desemprego, a dependência de substâncias psicoativas, problemas de saúde mental, violência doméstica e urbana e políticas públicas ineficientes estão entre os fatores mais mencionados. As diferenças entre as pessoas em situação de rua no Brasil refletem as desigualdades sociais e econômicas.

## 1.2 MOTIVAÇÕES PARA A VIDA NAS RUAS

Existem várias razões pelas quais pessoas e famílias vivem nas ruas, sem acesso a moradia adequada, serviços de saúde, educação e segurança. A extrema desigualdade social e econômica que existe no Brasil é um dos principais fatores que levam a essa condição.

A crise econômica, o desemprego e a falta de políticas públicas eficazes são os principais fatores que contribuíram para o aumento da população de rua, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A situação de pobreza extrema obriga muitas pessoas a buscarem sobrevivência nas ruas, onde enfrentam dificuldades diárias para obter comida, segurança e abrigo.

Outra razão importante pela qual essas pessoas, especialmente mulheres e crianças, vivem nas ruas é a violência doméstica, aonde vão para a rua como uma alternativa desesperada para fugir de abuso e risco de vida, porque não há redes de apoio e políticas suficientes para protegê-las. Estudos mostram que, devido à falta de recursos para se reestabelecer longe de seus agressores, a maioria dessas vítimas acabam em situação de rua (Brasil, 2024).

A vida nas ruas é frequentemente citada como resultado de problemas de saúde mental e dependência química. Muitas pessoas acabam marginalizadas e sem suporte, recorrendo às ruas porque não têm acesso a tratamentos e serviços de saúde mental adequados. O ciclo vicioso de abandono e vulnerabilidade é alimentado pela ausência de políticas de saúde pública que abordem essas questões.

Como Mattos; Ferreira ilustram:

Alguns as veem como perigosas, apressam o passo. Outros logo as consideram vagabundas e que ali estão por não quererem trabalhar, olhando-as com hostilidade. Muitos atravessam a rua com receio de serem abordados por pedido de esmola, ou mesmo por preconceberem que são pessoas sujas e malcheirosas. Há também aqueles que delas sentem pena e olham-nas com comoção ou piedade. (Mattos; Ferreira, p. 47 2004)

Alguns cidadãos ficaram nas ruas como resultado da crescente taxa de desemprego no Brasil, agravada pela pandemia de COVID-19. Esse grupo não tinha outras opções de vida dignas devido à falta de empregos e à falta de programas de reintegração ao mercado de trabalho (Brasil, 2024).

### 1.3 INVISIBILIDADE SOCIAL

É preocupante que as pessoas que vivem na rua não sejam visíveis socialmente. Esses indivíduos enfrentam desafios que os mantêm à margem da sociedade e os abandonam, muitas vezes ignorados.

Em primeiro lugar, um dos principais fatores que contribuem para essa invisibilidade continua sendo a falta de políticas públicas eficazes. Ainda que o governo tenha programas como o Bolsa Família e programas de assistência social, estes frequentemente não atendem às necessidades específicas dessa população. O ciclo de exclusão social continua com a falta de moradia adequada, acesso a serviços básicos como saúde e educação, e oportunidades de emprego (Rais, 2022).

Portanto, o estigma e a discriminação contribuem significativamente para a marginalização dessas pessoas. É comum que elas sejam estereotipadas como "vagabundos" ou "sem-teto", o que as torna desumanizadas e deixa a sociedade sem empatia por elas. Sua reintegração fica ainda mais difícil devido a esse preconceito.

O doutrinador Rais explica como acabar com a ideia de marginalização:

Pessoas em situação de rua não são um problema, não podem ser objetificadas, não podem ser removidas dos espaços que ocupam. Pessoas em situação de rua são igualmente titulares de direitos como todos os demais membros da sociedade. Cabe à sociedade civil, ao poder público e aos meios de comunicação reverterem essa realidade de extermínio à população de rua. (Rais, 2022, p 155)

A violência é outra realidade cruel que essas pessoas enfrentam. Elas são mais vulneráveis a abusos físicos, sexuais e psicológicos, e ocasionalmente não têm acesso suficiente à proteção ou justiça. As ruas são um alvo fácil para crimes e exploração.

Essa invisibilidade é mantida por falta de políticas e desinteresse público, deixando esses indivíduos à margem dos debates e preocupações sociais. Essa realidade mostra quão importante é mudar a perspectiva e aumentar a conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

## 2 A MARGINALIZAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A marginalização de pessoas em situação de rua no Brasil é um fenômeno crítico que reflete a profunda desigualdade social e a falha na garantia de direitos básicos. Esse grupo enfrenta exclusão social, discriminação e uma invisibilidade que os priva de serviços essenciais e oportunidades de reintegração.

Esta situação é intensificada pela falta de políticas públicas eficazes que abordem as necessidades específicas dessa população.

Considerar que um sujeito é de rua seria o mesmo que considerar que alguém é de casa ou de apartamento. Vive-se em casas, apartamentos ou, no caso do segmento analisado, no espaço da rua, e esta pode ser uma situação contingente. Ver essa situação como estado e não como processo é um modo de reiterá-la, sem reconhecer a perspectiva do movimento de superação – e essa parece ser uma questão central. Estar em situação de rua ou habitar a rua é diferente de ser de rua. (Prates; Prates; Machado, 2012, p. 194).

É essencial destacar que o uso do termo “situação de rua”, em vez de “pessoa de rua”, é de grande importância para evitar a normalização da condição de indivíduos que vivem nas ruas. Essa escolha de palavras enfatiza que não existem "pessoas da rua", mas sim pessoas que se encontram em uma situação de vulnerabilidade extrema devido a circunstâncias sociais e econômicas adversas. A marginalização dessas pessoas é agravada pela linguagem, pois termos inadequados podem perpetuar estigmas e obscurecer a complexidade de suas situações.

Ao utilizar as expressões “pessoa em situação de rua” e “população em situação de rua”, reafirma-se a dignidade desses indivíduos e a necessidade urgente de programas governamentais que atendam suas necessidades específicas, promovendo sua inclusão social e econômica. Essa perspectiva ressalta a importância de ir além das aparências e compreender as profundas desigualdades que levam à exclusão social (Prates; Prates; Machado, 2012).

Esse processo não apenas desumaniza, mas também perpetua um ciclo de pobreza e exclusão. A ausência de moradia estável e a estigmatização social contribuem para a deterioração da saúde mental, aumentando a vulnerabilidade a transtornos psicológicos. Além disso, as barreiras no acesso à educação e ao emprego formal são evidentes, uma vez que a falta de documentação e endereço fixo

limita as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional (Brasil, 2013, p. 65).

Na década de 2012 a 2022, a população em situação de rua (PSR) no Brasil cresceu 211%, expansão superior à da população brasileira, que cresceu 11%, de 2011 a 2021, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPEA, 2024).

A pandemia da Covid-19, em 2020, também influenciou no aumento do número de pessoas em situação de rua no Brasil, provocando mais marginalização, com dificuldade de acesso a serviços básicos, como saúde, assistência social, moradia, educação e lazer (Lira Cdg, et al., 2019).

É crucial que políticas públicas sejam desenhadas para tratar não apenas das necessidades imediatas, mas também para promover a inclusão social e econômica dessas pessoas. A implementação de programas integrados que ofereçam suporte psicossocial, capacitação profissional e acesso a serviços de saúde é essencial para mitigar os efeitos da marginalização.

## 2.1 IMPACTO DA MARGINALIZAÇÃO NA VIDA DESSAS PESSOAS

A marginalização das pessoas em situação de rua no Brasil tem efeitos profundos e abrangentes em suas vidas, afetando múltiplas dimensões de sua existência. A exclusão social que enfrentam não apenas limita seu acesso a recursos e serviços básicos, mas também reforça ciclos de pobreza e vulnerabilidade.

Um dos impactos mais evidentes da marginalização é a deterioração da saúde física e mental. A vida nas ruas expõe os indivíduos a condições adversas, como a falta de abrigo adequado, alimentação insuficiente e acesso limitado a cuidados médicos. Essas condições contribuem para o agravamento de problemas de saúde, incluindo doenças infecciosas e crônicas. Além disso, a constante exposição à violência e à insegurança eleva os níveis de estresse, ansiedade e depressão, comprometendo ainda mais o bem-estar mental dessas pessoas (Alvarez; Alvarenga; Ferrara, 2004).

A marginalização também afeta o acesso à educação e ao emprego. Sem um endereço fixo ou documentação pessoal, as pessoas em situação de rua enfrentam barreiras significativas para se matricular em instituições educacionais ou se

candidatar a empregos formais. Essa exclusão do sistema educacional e do mercado de trabalho formal perpetua o ciclo de pobreza, tornando ainda mais difícil a transição para uma vida estável e segura.

Entre os problemas apresentados como origem da situação de rua, encontram-se as desavenças familiares, o deslocamento em busca de trabalho, a impossibilidade de aquisição de moradia, a condição do trabalho informal, a falta de escolaridade ou o uso de entorpecentes; como consequência, podemos citar o espaço público como local para realização de higiene pessoal, a alimentação débil e insuficiente, o tempo de permanência nas ruas induzindo sua continuidade e a discriminação em diversos tipos de estabelecimentos, inclusive dos órgãos públicos (Oliveira, 2022, p. 23)

Socialmente, a marginalização reforça a discriminação, onde essas pessoas são frequentemente vistas de maneira negativa pela sociedade, o que pode levar à desumanização e ao isolamento social. Essa percepção estigmatizada não apenas dificulta a interação social, mas também afeta a autoestima e a identidade dos indivíduos, muitas vezes levando à internalização da marginalização.

Além disso, a segregação dessa população acaba por limitar o acesso a serviços sociais e de assistência. Os programas de apoio muitas vezes falham em alcançar essas populações devido a barreiras burocráticas, bem como a ausência de uma rede de apoio sólida dificulta a possibilidade de reintegração social e econômica, tornando a situação de rua uma condição frequentemente prolongada.

Em suma, o impacto da marginalização na vida das pessoas em situação de rua é profundo e multifacetado. Para amenizar esses efeitos, é essencial que a sociedade e o governo desenvolvam políticas inclusivas e integradas que abordem não apenas as necessidades imediatas dessas pessoas, mas também promovam sua reintegração plena e digna na sociedade. Isso requer um compromisso coletivo para combater a desigualdade e garantir os direitos fundamentais para todos (Oliveira, 2022)

## 2.2 IMPASSES NO PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS

Os pesquisadores Alvarez; Alvarenga ; Ferrara (2004) realizaram uma análise detalhada sobre o momento em que indivíduos em situação de rua começam a recuperar sua identidade social, destacando os preconceitos sociais persistentes

que dificultam esse processo. Essa recuperação de identidade é um passo crucial para a reintegração social, mas enfrenta inúmeros desafios devido ao estigma associado à vida nas ruas.

Junto às perdas de endereços, certidões de nascimento, carteiras de identidades - símbolos de cidadania - entrecruzam-se as perdas de esperança, do sentido da vida, da vontade de viver. Enquanto alguns se afogam na bebida alcoólica ou nas drogas, amortecedoras da dolorosa agonia da falência psicossocial, outros, reagindo violentos, lançam-se ao crime, inserindo-se através dessa forma escusa nos processos sociais. Só então, ironicamente, tornam-se visíveis... e porque incomodam, porque agriem, porque ousaram sair das cavernas, ou porque ousam abrir os olhos e cobiçar os 'valiosos bens de consumo' que ornamentam a cidade atrás dos muros. É quando, paradoxalmente, adquirem um status - o de bandido! - aquele que dever ser banido, segregado aos espaços amontoados das prisões. Ironicamente, nessa hora, recobram o endereço e a identidade do prontuário policial... (Alvarez; Alvarenga; Ferrara, 2004, p. 50).

O processo de saída das ruas é um desafio complexo, marcado por impasses que dificultam a reintegração social e econômica dessas pessoas. A ausência de uma política habitacional inclusiva e a escassez de abrigos adequados são evidências claras dessa lacuna. Abrigos existentes frequentemente não oferecem condições dignas ou são vistos como inseguros, o que leva muitas pessoas a preferirem permanecer nas ruas (Brasil, 2013, p. 49).

A burocracia e a falta de documentação pessoal são outros impasses significativos. Sem documentos, as pessoas em situação de rua enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, como saúde e assistência social, e para se inscrever em programas de habitação e emprego. A obtenção de documentos muitas vezes requer um endereço fixo ou a presença de familiares, algo inviável para muitos indivíduos nessa situação (Brasil, 2013, p. 65).

Além disso, a discriminação e o estigma social dificultam a reintegração. Pessoas em situação de rua frequentemente enfrentam preconceitos que limitam suas oportunidades de emprego e acesso a serviços. Esse preconceito não apenas afeta a autoestima dos indivíduos, mas também reforça barreiras sociais que perpetuam a exclusão.

A falta de oportunidades de emprego e capacitação profissional é outro impasse crítico. Mesmo quando conseguem superar barreiras burocráticas, as pessoas em situação de rua frequentemente encontram um mercado de trabalho que não está preparado para acolhê-las. Programas de capacitação profissional são

escassos e, muitas vezes, não consideram as habilidades e experiências prévias desses indivíduos (Brasil, 2013, p. 141).

Para superar esses impasses, é essencial que haja um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e setor privado para desenvolver políticas inclusivas que promovam a autonomia e a dignidade das pessoas em situação de rua. Isso inclui a criação de programas de habitação acessível, a simplificação de processos burocráticos para a obtenção de documentos e a implementação de iniciativas de capacitação profissional que levem em conta as realidades e potencialidades desse grupo.

### **3 A LEI BRASILEIRA NO PROCESSO DE GARANTIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Durante o processo de democratização no Brasil, o país incorporou importantes instrumentos internacionais de direitos humanos, validando preocupações internacionais e se dispondo a dialogar com instâncias internacionais sobre o cumprimento das obrigações assumidas. Foi nesse contexto que o tema dos direitos humanos começou a ganhar relevância significativa (Souza, 2013).

Segundo Souza (2013), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Resolução 271A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil na mesma data, já estabelecia o direito à moradia, embora utilizasse o termo "habitação" no inciso XXV, item I. Reconheceu-se a necessidade de proteger o direito à vida privada no contexto da moradia, garantindo que esta seja exercida sem interferências indesejadas ou abusivas, com a lei protegendo o indivíduo contra tais interferências ou ataques.

Quase vinte anos depois, como reforço dos direitos humanos pós-guerra que se iniciou em 1948, adotou-se o Pacto internacional dos Direitos Econômicos, quando, pela primeira vez, o termo moradia surgiu no seu art. 11: 'Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como na melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento'. (Souza, 2013, p. 6)

A legislação brasileira busca garantir o acesso aos direitos básicos para todos os cidadãos, incluindo as pessoas em situação de rua. A Constituição Federal de 1988 assegura direitos fundamentais como dignidade, saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, e assistência aos desamparados. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) reforça que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, destinada àqueles que dela necessitam.

Em 1990, durante o I Encontro Nacional dos Movimentos de Moradia, foi fundado o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN). Esse movimento é composto por pessoas que não possuem propriedade para garantir moradia, incluindo integrantes do Movimento dos Sem-terra (MST) e moradores de áreas de risco ou locais inadequados e insalubres.

O Governo Federal, em colaboração com representantes de movimentos sociais, desenvolveu a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009. Esta política foi instituída com o propósito de assegurar atenção integral à saúde dessa população, ajustar as ações e serviços já existentes, garantir equidade e acesso universal no Sistema Único de Saúde (SUS), além de fortalecer as iniciativas de promoção da saúde na atenção básica, promovendo uma articulação entre diferentes setores para o cuidado desse grupo social.

Entretanto, a implementação dessas leis e políticas enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, discriminação e invisibilidade social. A integração entre as esferas federal, estadual e municipal é essencial para o sucesso das políticas. Muitas vezes, as pessoas em situação de rua encontram barreiras para acessar serviços de saúde e educação, devido à ausência de documentos ou discriminação.

Embora a legislação ofereça proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, é necessário um compromisso contínuo das autoridades e da sociedade civil para superar os obstáculos existentes e garantir que essas pessoas tenham acesso pleno aos direitos básicos.

### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO BRASIL

No Brasil, a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua é embasada em um conjunto de políticas públicas e legislações que visam assegurar o acesso a direitos fundamentais, conforme Maurin:

uma perturbação torna-se um problema social em um processo onde se envolvem atores que se mobilizam por identificá-lo, mostrar sua existência, inquirir sobre suas causas e defender soluções coletivas. Quando os poderes públicos se engajam na sua resolução, o problema social torna-se um problema público. (Maurin; et al, 2013, p. 208)

A Constituição Federal de 1988 é o principal documento que garante direitos básicos a todos os cidadãos, incluindo o direito à dignidade, saúde, educação, trabalho, moradia e assistência social. O artigo 6º da Constituição destaca esses direitos como essenciais para uma vida digna.

A referida legislação, em seu artigo 5º, inciso XXII, assegura o direito de propriedade a todos, enquanto o inciso XXIII estabelece que a propriedade deve cumprir uma função social (Brasil, 1988).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, é uma das principais políticas públicas voltadas especificamente para essa população. Ela define diretrizes para garantir o acesso a direitos básicos e promover a inclusão social, baseando-se em princípios como o respeito à dignidade humana e à cidadania.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é uma ferramenta que permite a inclusão de pessoas em situação de rua em programas sociais, como o Bolsa Família, que oferece suporte financeiro a famílias em situação de vulnerabilidade. No âmbito da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) garante acesso universal e igualitário a serviços de saúde, embora existam desafios na prática, conforme o discorrido na seção anterior (Brasil, 2024).

Essas políticas e leis são complementadas por esforços de organizações não governamentais e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos dessas pessoas, contribuindo para a efetivação das políticas públicas e a superação de barreiras sociais e institucionais.

### 3.2 INEFICÁCIA DESSAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Inicialmente, acreditava-se que a função da propriedade era apenas econômica, mas ela também desempenha um papel social ao proporcionar moradia digna aos cidadãos. Diversos fatores contribuem para que pessoas vivam nas ruas, destacando-se a alta especulação imobiliária e as desigualdades socioeconômicas que afetam o país, resultando na ocupação intensa de espaços públicos por aqueles que não têm onde morar (Paulino; Figueira; Balsan; Moura, 2013, p. 5-6).

Frequentemente, esses indivíduos são socialmente excluídos, o que ressalta a necessidade de políticas públicas eficazes que garantam segurança, apoio e reintegração para essa população. Organizações não governamentais (ONGs) e igrejas se destacam em trabalhos voluntários, oferecendo ajuda às pessoas em situação de rua, seja através da distribuição de alimentos ou da doação de roupas e cobertores.

Não bastando, existe um processo de substituição do Estado como principal provedor de políticas sociais. Essa substituição joga nas mãos das ONGs, instituições religiosas, e da iniciativa privada, a tarefa de cuidar das políticas sociais. Contudo, por não possuírem uma articulação, esses setores produzem uma série de ações isoladas, sem alcançar a resolução do problema. Nesse contexto, o termo política social, então, entendido como políticas públicas tornam-se cada vez menos utilizado, quando não, inadequadamente empregado, diante de iniciativas sociais caracterizadas por ações emergenciais e descontínuas. (Paulino; Figueira; Balsan; Moura, 2013, p. 5-6)

Grande parte dos imóveis desocupados nas áreas urbanas está localizada no centro das grandes cidades, evidenciando o redirecionamento dos investimentos privados para regiões mais afastadas dos centros urbanos. Isso resulta no abandono e na falta de manutenção dos imóveis centrais, que se tornam perigosos para os grupos que ocupam essas propriedades ociosas.

O Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM) defende que a situação de rua é consequência da estrutura desigual da sociedade brasileira. Seus princípios fundamentais incluem a democracia, a valorização do coletivo, a solidariedade, a ética e o trabalho de base. Suas bandeiras de luta são o resgate da cidadania por meio de trabalho digno, salários que cubram todas as necessidades sociais, acesso à saúde e moradia digna (Brasil, 2024).

A desigualdade é vista como o motor que possibilita a reprodução do capital, uma vez que a riqueza está concentrada nas mãos de poucos e os recursos necessários não são direcionados para a assistência e manutenção dos direitos básicos. Isso acentua a divisão entre classes sociais. Além disso, a mídia dominante

contribui para esse cenário ao reproduzir o discurso capitalista compulsivo e ao propagar o termo “mendigo” de maneira pejorativa, reforçando estigmas e preconceitos (Moraes, 2018).

A formação política, enquanto prática formativa, tem como objetivo possibilitar as pessoas em situação de rua a apreensão de conhecimentos a respeito dos seus direitos, a reivindicação pela criação de políticas públicas e construção da pauta de lutas do Movimento. Se não houver a consciência de direitos, não há movimento social. Neste sentido, a formação política atua para alertar, formar, construir estratégias de luta e atuação em busca da conquista por direitos. No âmbito acadêmico são poucos os estudos, projetos de pesquisa e extensão voltados para o trabalho e conhecimento do fenômeno da população em situação de rua, e é urgente a necessidade de que profissionais de diferentes áreas possam se apropriar deste assunto para que venham futuramente colaborar para as mudanças pretendidas às pessoas nesta condição. (Moraes, 2018 p. 14)

A partir dessa situação, conclui-se que, embora existam ações do Poder Público, elas não são suficientes para atender toda a população em situação de rua. É essencial implementar políticas públicas eficazes que ofereçam tanto auxílio quanto profissionalização para essas pessoas, além de apoio habitacional e políticas que incentivem a integração, já que o preconceito torna difícil a obtenção de empregos remunerados.

### 3.3 REFLEXOS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A desigualdade social no Brasil manifesta-se de diversas formas, afetando diretamente o acesso aos direitos fundamentais e perpetuando a exclusão de uma significativa parcela da população. Essa exclusão multifacetada impede que esses indivíduos tenham acesso a informações essenciais sobre seus direitos e os meios para reivindicá-los.

Nesse contexto, a distribuição desigual de renda não apenas concentra riqueza, mas também restringe o acesso ao conhecimento e aos recursos necessários para a participação cidadã plena. Essa realidade é bem capturada pela análise de Sadek (2008), que destaca como a exclusão econômica frequentemente se traduz em exclusões cumulativas, limitando o acesso aos principais bens e serviços sociais.

A distribuição de renda no país produz uma situação de exclusões cumulativas, ou seja, aqueles que estão excluídos dos principais benefícios econômicos também estão excluídos dos mais importantes bens sociais, educacionais, políticos e culturais. Isso significa que o conhecimento sobre

direitos e sobre os mecanismos e instituições adequados para reclamá-los, quando desrespeitados, não se distribui de forma uniforme entre todos os cidadãos. Entre os mais pobres e/ou os excluídos, esse conhecimento é inexistente ou consideravelmente deficiente. (Sadek, 2008, p. 274).

A garantia dos direitos fundamentais dos moradores de rua no Brasil enfrenta uma série de dificuldades que refletem a complexidade e a realidade social do país. Um dos desafios significativos é o preconceito e a discriminação que os moradores de rua enfrentam, tanto por parte da sociedade quanto das autoridades, como explicitado anteriormente.

Essa estigmatização pode levar a abusos de direitos, como violência policial e exclusão de serviços básicos. As condições de vida precárias enfrentadas pelos moradores de rua também representam um grande desafio. A falta de moradia adequada os expõe a ambientes insalubres, aumentando a vulnerabilidade a doenças e à violência (Brasil, 2014, p. 63).

Essa situação dificulta ainda mais a inserção no mercado de trabalho e a reintegração social. Concomitantemente, o desemprego e a falta de oportunidades são fatores que perpetuam a situação de rua. A dificuldade em conseguir emprego é agravada pela falta de qualificação profissional e pela discriminação no mercado de trabalho.

Para que os direitos fundamentais sejam efetivamente garantidos, é necessário um esforço conjunto das autoridades e da sociedade civil para implementar políticas inclusivas, promover a redistribuição de recursos e combater o estigma associado à situação de rua. Somente assim será possível assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, tenham acesso pleno aos direitos básicos.

## **CONCLUSÃO**

A análise realizada neste artigo evidencia os complexos desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua no Brasil para acessar seus direitos básicos. Apesar dos avanços legislativos, como a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, persiste uma lacuna significativa entre os direitos garantidos constitucionalmente e sua efetiva implementação. É crucial

compreender a situação de rua a partir da perspectiva de quem vivencia as dores da pobreza, reconhecendo que esta condição não é uma escolha, mas uma necessidade de sobrevivência frente às injustiças sociais.

O aumento de 211% na população em situação de rua na última década, conforme apontado pelo IPEA reflete a urgência de ações mais efetivas. Este crescimento alarmante é resultado de uma combinação de fatores, incluindo desemprego, pobreza extrema, rupturas familiares e os impactos da pandemia de COVID-19. A marginalização desse grupo, agravada pela invisibilidade social e pelo estigma, dificulta sua reintegração e perpetua um ciclo de exclusão que se torna cada vez mais difícil de romper.

Há a necessidade de combater a desinformação e a violência contra essa população, ressaltando que pessoas em situação de rua são igualmente titulares de direitos. Esta perspectiva é fundamental para mudar a percepção social e promover políticas mais inclusivas. As condições precárias de vida nas ruas não apenas comprometem a saúde física e mental dessas pessoas, mas também dificultam seu acesso a oportunidades de educação e emprego, perpetuando o ciclo de marginalização.

As políticas públicas existentes, embora importantes, têm se mostrado insuficientes para abordar a complexidade do problema, como evidenciado pelos desafios na implementação do Cadastro Único e do acesso ao Sistema Único de Saúde. A burocracia e a falta de documentação pessoal continuam sendo obstáculos significativos para o acesso a serviços básicos e programas sociais.

Para superar esses obstáculos, é necessário um esforço conjunto da sociedade civil, do poder público e dos meios de comunicação. É fundamental implementar políticas integradas que abordem não apenas as necessidades imediatas, mas também promovam a inclusão social e econômica dessas pessoas, oferecendo suporte psicossocial, capacitação profissional e acesso efetivo a serviços de saúde e educação.

A formação política é crucial para capacitar as pessoas em situação de rua a compreenderem seus direitos e participarem ativamente na construção de políticas públicas que atendam suas necessidades. Além disso, é necessário um compromisso renovado com a implementação efetiva das políticas existentes, como a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 14.821/2024.

Somente através de um compromisso coletivo e de políticas públicas robustas será possível garantir que os direitos fundamentais sejam uma realidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição habitacional. A distribuição desigual de renda no país produz exclusões cumulativas, limitando o acesso aos principais bens e serviços sociais. Portanto, é imperativo que as políticas públicas sejam desenhadas para tratar não apenas das necessidades imediatas, mas também para promover a inclusão social e econômica dessas pessoas de forma sustentável.

Em conclusão, a garantia dos direitos básicos para as pessoas em situação de rua no Brasil requer uma abordagem multifacetada e um compromisso de longo prazo. É necessário não apenas fortalecer as políticas existentes, mas também desenvolver novas estratégias que abordem as raízes da exclusão social. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a dignidade e os direitos de todos os cidadãos sejam respeitados e garantidos, independentemente de sua situação habitacional.

## **ACCESS OF HOMELESS PEOPLE TO BASIC RIGHTS IN BRAZIL**

Hortência Santos Pereira <sup>2</sup>

Homeless people represent a complex social problem with profound impacts on human rights, justifying the importance of discussing this subject. This article aimed to examine the causes, challenges, and consequences of living on the streets in Brazil, with an emphasis on the rights violations faced by this population. The work identified the main obstacles that the homeless population faces, analyzed current legislation and government policies, addressing topics such as access to health, education, housing, and employment. The first section discussed the characteristics of this population and the causes of their marginalization, such as poverty, unemployment, and family breakdown. The second section focused on the effects of this marginalization and the lack of effective public policies, highlighting how this reality perpetuates the vulnerability of homeless people. The third section examined Brazilian legislation related to fundamental rights, highlighting the inadequacy of current public policies. The research used qualitative methods, such as literature review and data analysis, and sought to answer two questions: what is the cause of the greater vulnerability of homeless people and how to solve it, and what are the effective strategies to guarantee access to basic rights for this population, in addition to the reasons for their non-implementation. Authors such as Fábio Santos de Andrade and Diogo Rais were fundamental to the theoretical support. It is concluded that there is an

---

<sup>2</sup> 9th year law student at the Pontifical Catholic University of Goiás.

immediate need for actions and implementation of public policies that help homeless people to recover their basic rights and be reintegrated into society.

**Keywords:** Social vulnerability. Violence. Unemployment. Public policies. Fundamental rights.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

236 mil pessoas que vivem nas ruas estão inscritas no CadÚnico. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-09/236-mil-pessoas-que-vivem-nas-ruas-estao-inscritas-no-cadunico>. Acesso em: 5 jun. 2024.

ALVAREZ, Aparecida Magali de Souza; ALVARENGA, Augusta Thereza; FERRARA, Nelson Fiedler. O encontro transformador em moradores de rua na cidade de São Paulo. *Psicologia & Sociedade*; 16 (3): 47-56; set/dez.2004

ANDRADE, F. S. de. Crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil: Táticas de sobrevivência e ocupação do espaço público urbano. Jundiaí– SP: Paco Editorial, 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.053. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 8 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 14.821. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-01-16;14821>. Acesso em: 8 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. Brasília: IEPA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 5 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14597-brigade-familia-e-desemprego-sao-os-motivos-mais-citados-por-pessoas-em-situacao-de-rua-para-explicar-sua-circunstancia>. Acesso em: 5 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil; estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. Brasília: SDH, 2013. ISBN 978-85-60877-46-1. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de->

rua/publicacao\_dialogos\_sobre\_a\_populacao\_em\_situacao\_de\_rua\_no\_brasil\_e\_na\_europa.pdf. Acessado em: 10 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável. Violações Contra a População em Situação de Rua no Brasil. Brasília: 2010-2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/RelatrioFinal2CNDDH.pdf>. Acessado em: 10 set. 2024.

FILGUEIRAS, CAC Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil. Cadernos Metrópole, v. 46, pág. 975–1004, 2019.

GARCIA, Maria Fernanda. População em situação de rua no Brasil cresceu 211% em uma década. In: Observatório do terceiro certo, 2023, [ S. l.: s. n.]. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-cresceu-211-em-uma-decada/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

IPEA. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acessado em: 10 set. 2024.

JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa. 2. O Retrato dos Pobres Pela Mídia e nas Redes Sociais: Desinformação e Violência Contra a População em Situação de Rua In: JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Constituição Federal Comentada - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/constituicao-federal-comentada-ed-2022/1712827476>. Acesso em: 31 mar. 2024.

LIRA CDG, et al. O Acesso da população em situação de rua é um direito negado? Reme: Revista Mineira de Enfermagem, 2019; 23: e-1157

Maurin, Marine. et al. (2016). Vocabulaire. Arpenter le domaine du sans-abrisme. Em K. Choppin y. É. Gardella (sous la direction de). Les sciences sociales et le sans-abrisme (pp. 157-222). Saint-Etienne: Publications de l'Université de Saint-Etienne.- Tradução

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. Psicol. Soc., Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 47-58, ago. 2004.

MORAES, Natália Portiguara. População em situação de rua e formação política: os aspectos formativos do movimento social. Disponível em: [www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/download/4563/1543](http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/download/4563/1543), acesso em 26, jul. 2024.

OLIVEIRA, Giuliana Lima. População em situação de rua como vulnerabilidade urbana: estudo a partir do centro de Campinas. Dissertação de Mestrado. PUC-Campinas. Campinas: 2022.

RAIS, Diogo. 2. O Retrato dos Pobres Pela Mídia e nas Redes Sociais:

Desinformação e Violência Contra a População em Situação de Rua In: RAIS, Diogo. Fake News - Ed. 2022. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/fake-news-ed-2022/1722239981>. Acesso em: 31 de mar. de 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: visão da sociedade. Justitia, São Paulo, v. 65, n. 198, p. 271-270, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/baw677.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. Direito à moradia e de habitação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013